



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO DO ATO GDGSET.GP Nº 756/2023

PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

BENEFICIÁRIO	PERCENTUAL
MINISTRO	100%
DESEMBARGADOR	95%
JUIZ AUXILIAR	95%
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ SUBSTITUTO	90%
DESEMBARGADOR CONVOCADO	75%
SERVIDOR ACOMPANHANDO MINISTRO	60%
ANALISTA JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	55%
TÉCNICO JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE FUNÇÃO COMMISSIONADA	45%

Observação: As diárias de Magistrados de 2ª e 1ª Instâncias por períodos corridos superiores a 7 dias serão pagas no percentual atribuído a Desembargador Convocado.